



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES COM LAUDO DE EMPREGADOS E/OU CANDIDATOS AO SESC/AR/DF (para admissão, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e exames periódicos)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

Instrumento para normatizar os serviços contratados de empresa especializada na realização de Exames Complementares com laudo para admissão, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e exames periódicos de empregados e/ou candidatos do Sesc-DF.

2. OBJETO

Realização de Exames Complementares com laudo para atender à demanda de admissão, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e exames periódicos em candidatos e/ou empregados do SESC/AR/DF.

3. JUSTIFICATIVA

A Legislação Trabalhista estabelece parâmetros e diretrizes voltados à saúde do trabalhador através de Norma Regulamentadora NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Essa legislação torna necessária a realização de exames complementares antes de um candidato iniciar as atividades profissionais na empresa, seguindo a especificidade do cargo a que se propõe e conforme PCMSO do empregador. É nessa fase de exames admissionais que a empresa, através do seu Serviço Médico (próprio ou terceirizado), analisa o estado de saúde do futuro empregado, sendo possível avaliar se está compatível ao cargo a que está prestes a assumir. Tal como ocorre também em casos de mudança de função de um empregado já admitido na empresa.

A NR estabelece também a realização dos Exames Periódicos em empregados e, em alguns casos, são aplicados exames complementares de acordo com a atividade desempenhada. Nesse momento, é possível que o Serviço Médico do empregador avalie

as alterações no estado de saúde durante o exercício da profissão na Instituição. Nesta ocasião, o Empregador pode atuar em casos de ocorrência de doenças ocupacionais em seus empregados, eliminar os fatores causais e proporcionar aumento da produtividade.

Além disso, a norma regulamentadora determina que cabe ao empregador avaliar o estado de saúde de um trabalhador ao se desligar da empresa. Ou seja, existe também a demanda de realização de exames complementares com laudo no momento da demissão, conforme previsto em legislação do Ministério do Trabalho MTE e por observação da Medicina Ocupacional.

4. DEMANDA

Trata-se da necessidade da realização de exames complementares com laudo, (por demanda, diários e/ou mensais), para atender às Normas Regulamentadoras e ao PCMSO da empresa em casos de exames para admissões, mudanças de função, periódicos e demissões do SESC/AR/DF.

4.1. A tabela abaixo contém os tipos de exames requisitados pela CONTRATANTE, com a quantidade anual estimada para cada item. Os pedidos de exames poderão ocorrer individual ou em conjunto, contendo todos os itens ou somente alguns dos listados.

EXAME SOLICITADO	ESTIMATIVA PARA 2019
Acuidade Visual, com laudo	60
Audiometria Tonal, com laudo	160
Eletrocardiograma ECG, com laudo	65
Eletroencefalograma - EEG com laudo	10
TOTAL	295

4.1.2. Exames adicionais serão aqueles que sejam oferecidos pela CONTRATADA e que se fizerem necessários por indicação da Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, para casos de análise/investigação de doença ocupacional e/ou esclarecimento clínico percebido durante um algum atendimento médico ocupacional, conforme tabela vigente dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e/ou instalar para a CONTRATANTE, um sistema para requisição de exames on-line ou estabelecer formulário via e-mail Caderno de Especificações – Realização de exames complementares com laudo para candidatos e/ou empregados do SESC/AR/DF
2019 – Saúde e Segurança Ocupacional - SSO COGEP/DAF

eletrônico), que será visualizado com brevidade pela CONTRATADA para que os serviços sejam requisitados e realizados dentro do prazo estabelecido.

5.2 Os pedidos serão requisitados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 dia útil, informando nome completo e CPF da pessoa a ser atendida. Tal encaminhamento ocorrerá somente por profissional previamente autorizado pelo Sesc- DF, conforme lista a ser fornecida no fechamento do contrato.

5.3. Os exames deverão ser realizados pela CONTRATADA tendo seus laudos emitidos, datados, carimbados e assinados por profissionais devidamente regularizados/credenciados em seu conselho de classe profissional (CRM ativo), pode-se aceitar assinatura eletrônica com resolução adequada/identificável. Os aparelhos utilizados devem estar rigorosamente calibrados e adequados ao exame proposto, apresentando certificados de calibração atualizado segundo INMETRO em momento oportuno, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados/entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE por meio eletrônico e/ou impresso em, no máximo, 48 horas após sua realização. Tais resultados poderão ser também entregues diretamente ao candidato ou empregado encaminhado pelo Sesc-DF para realizar o exame. Se necessário, a CONTRATADA deverá emitir uma 2º via quando requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

5.5. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em formato eletrônico quando requisitado pela CONTRATANTE para caso de adequação dos controles internos às exigências da legislação vigente (a exemplo: e-social), cujo formato será definido oportunamente.

5.6. Os exames adicionais citados no item 4.1.2 poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, por meio eletrônico e/ou impresso, em no máximo 03 dias corridos após a realização.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 uma unidade de atendimento em pontos centrais do Distrito Federal, sendo que ao menos 01 deverá estar localizada no Plano Piloto, em virtude da diversidade de localização das Unidades do Sesc DF. O atendimento deverá ser ininterrupto de segunda a sexta-feira, em horário mínimo, das 7h às 18h e aos sábados das 08 às 12h.

5.8. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços nas instalações do próprio Sesc-DF, mediante prévio agendamento com a CONTRATADA com a quantidade mínima de atendimentos pré-definidos.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar formalmente orientações prévias sobre a preparação necessária para a realização do(s) exame(s).

5.10. A CONTRATADA deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, possuindo documentação legal que autorize seu funcionamento pleno:

- Alvará de Funcionamento fornecido pela ANVISA;
- Licença de funcionamento expedida pela Administração Regional da cidade;
- Renovações dos documentos acima, em período de vigência.
- Registro ativo no Conselho da Categoria Profissional do responsável técnico

pela empresa.

5.11. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) e ficará submetida ao cumprimento dos prazos que se seguem:

- 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação (recebimento do PAF), para instalar o sistema de pedidos de exames on-line;
- 2 (dois) dias úteis para fornecer as orientações prévias sobre o preparo necessário para a realização de cada um do(s) exame(s).
- 2 (dois) dias úteis para fornecer lista de endereços dos postos de atendimento;
- 2 (dois) dias úteis fornecer os dados para contato com o responsável pelo contrato com a CONTRATANTE e pelo atendimento em cada posto de atendimento, mando-a atualizada trimestralmente;

5.12. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, uma lista detalhada, contendo nome completo, CPF das pessoas atendidas durante o mês e valor individual do exame, via documento impresso, visando o pleno acompanhamento, controle do serviço e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal mensal contendo todos os dados bancários para pagamento com o prazo mínimo de 10 dias de seu vencimento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.
- 6.2.** Designar empregados (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 6.3.** Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 03 dias úteis para saná-las em totalidade.
- 6.4.** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e paramentados para realizar os serviços contratados desde que previamente agendados com a CONTRATANTE por solicitação desta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Caderno de Especificação e suas renovações legais.
- 7.5.** Se necessário, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas nos atendimentos, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do empregado designado pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 7.6.** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

7.7. Zelar que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização das atividades.

8 – SIGNIFICADOS DOS TERMOS UTILIZADOS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

I - CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Distrito Federal;

II - CONTRATADA: Parte que firmou o contrato com a Administração após a adjudicação do objeto desta licitação;

III - EXECUTOR DO CONTRATO: Empregado designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços;

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

9.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** do GESTOR DO CONTRATO e da CONTRATANTE.

9.3. Qualquer equipamento que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço de manutenção, só poderão ser retirados mediante apresentação de Pedido ao Fornecedor – PAF emitido pela CONTRATANTE.

9.4. O não cumprimento dos itens que compõe este caderno de especificações poderá acarretar o cancelamento do contrato de prestação de serviços.

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2019.

João Batista Ribeiro
Núcleo de Bem-estar no Trabalho - NUBEM
Médico do Trabalho

Amanda Célia M. de O. Rebelo
Núcleo de Bem-estar no Trabalho - NUBEM
Chefe de Núcleo/TNS Psicóloga